



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2009



Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Regulamentos de Condições Mínimas

...

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 2/RE/2009 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão Global..... 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado..... 3

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira..... 52

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento de Registo..... 63

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento de Registo..... 63

2 - Os trabalhadores expostos às substâncias referidas no número anterior devem dispor de vestuário e equipamento apropriados por forma a eliminar os riscos de acidentes e doenças profissionais, sem prejuízo dos meios de protecção técnica colectiva adequados.

Artigo 26.º

Segurança de veículos

1 - Os diferentes elementos dos veículos utilizados em serviço devem ser inspeccionados a intervalos regulares, sendo postos fora de serviço e devidamente reparados quando for caso disso.

2 - Fora das inspecções periódicas a que os veículos estarão sujeitos, qualquer anomalia detectada deve ser imediatamente participada ao responsável pela sua segurança e manutenção.

CAPÍTULO III

Promoção da saúde

Artigo 27.º

Medicina privativa

1 - Os serviços de medicina do trabalho deverão ser informados sempre que haja contactos de qualquer trabalhador com pessoas portadoras de doenças transmissíveis a fim de poderem determinar-se as medidas técnicas que tiverem por convenientes.

2 - Deverão ser postas em prática as medidas necessárias e adequadas à profilaxia das doenças infecto-contagiosas, cabendo aos serviços de medicina do trabalho promover a educação sanitária dos trabalhadores.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2008.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, conforme declaração anexa), banco BANIF e Comercial dos Açores, Banco Popular Portugal, Banco Português de Negócios, BPN Serviços - Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, BPN Imofundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN Crédito - Instituição Financeira de Crédito, BNP Paribas-Sucursal em Portugal, BNP Paribas Private Bank - Sucursal em Portugal, BNP Paribas Lease Group - Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, FINIBANCO, FINIVALOR - Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários e IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelo Banco Santander Totta:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI - Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, Inter-Risco - Sociedade de Capital de Risco e Techsource - Serviços Informáticos, A. C. E.:

Tiago Ravara Marques, mandatário.
José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital - Sociedade de Capital de Risco, ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca y Soria:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank, PLC:

Teresa Coelho, mandatária.

Pelo banco CREDIBOM:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Domingos Teixeira Guimarães, mandatário.
Vitorino António Ribeiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

José António Freitas Simões, mandatário.
Aníbal José da Costa Ribeiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Delmiro Manuel de Sousa Carreira, mandatário.
Paulo de Amaral Alexandre, mandatário.

Depositado em 9 de Janeiro de 2009, a fl. 30 do livro n.º 11, com o n.º 06/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. Publicado no B.T.E. n.º 3, de 22/01/2009.

(Publicado no B.T.E., n.º 3, de 22/01/2009).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é a associação

sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade profissional no sector de transportes rodoviários e das actividades metalúrgicas, metalomecânicas, reparação automóvel, aluguer de automóveis com e sem condutor, ensino de condução automóvel, postos de abastecimento de combustíveis, engarrafamento e distribuição de gás.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Funchal.

CAPÍTULO III

NATUREZAE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções, políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, étnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

1 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos Sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) na CGTP-IN/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) na USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira;
- c) na FECTRANS Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações;
- d) na FIEQUIMETAL- Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas;

CAPÍTULO III

OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças Profissionais;
- g) gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.
- k) promover iniciativas de carácter cultural, profissional e científico e outras de interesse formativo para os trabalhadores.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2 - A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 - Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

- c) participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 - O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) divulgar as edições do Sindicato;

- i) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando passar a exercer outra actividade profissional não representada pelo sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos.

2 - Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

1 - Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V**REGIME DISCIPLINAR****Artigo 24.º**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de apreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

1 - O poder disciplinar será exercido pela direcção a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 - Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI**ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO****SECÇÃO I****PRINCÍPIOS GERAIS****Artigo 28.º**

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa ou estabelecimento.

SECÇÃO II**ORGANIZAÇÃO SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO****Artigo 29.º**

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) plenário dos trabalhadores;
- b) delegados sindicais;
- c) comissão sindical ou intersindical.

Artigo 30.º

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa ou estabelecimento.

2 - Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa ou estabelecimento não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou estabelecimento, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

1 - Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) colaborar com a direcção e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

1 - A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa ou estabelecimento, que pertençam ao mesmo sindicato.

2 - A comissão intersindical é constituída pelos delegados das comissões sindicais de empresa de uma confederação, desde que abranjam no mínimo cinco delegados sindicais, ou de todas as comissões sindicais da empresa ou estabelecimento.

3 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO SECTORIAL/SUBSECTORIAL E PROFISSIONAL

Artigo 37.º

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir grupos de trabalho sectoriais/subsectoriais e profissionais para determinados sectores/subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 38.º

1 - A gestão dos grupos de trabalho sectoriais/subsectoriais e profissionais será assegurada por secretariados.

2 - Os secretariados dos grupos de trabalho são constituídos pelos membros da ir podendo ser nomeados para fazer parte dos mesmos, delegados sindicais respectivos sectores ou profissões.

3 - Os secretariados dos dois grupos de trabalho terão um mínimo de três e um sete membros.

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO CENTRAL

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39.º

1 - Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) assembleia geral;
- b) mesa da assembleia geral;
- c) direcção;
- d) comissão executiva;
- e) assembleia de delegados;
- f) conselho fiscalizador.

2 - Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 40.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 41.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 42.º

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 43.º

1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que me reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

2 - O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 - Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 - O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 - O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 - Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer.

8 - A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 44.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

1 - As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição estatutária em contrário.

2 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 - Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIAGERAL

Artigo 46.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- f) deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato, bem como a liquidação do seu património e destino dos bens;
- h) aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 48.º

1 - A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária.

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 47.º

2 - A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário
- b) a solicitação da direcção;
- c) a solicitação da mesa da assembleia de delegados;
- d) a requerimento de pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 49.º

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 47.º o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.

Artigo 50.º

1 - As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 51.º

1 - As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 52.º**

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 53.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV**DIRECÇÃO****Artigo 54.º**

A direcção é constituída por um mínimo de 11 membros e um máximo de 15 membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 55.º

1 - A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- definir as funções de cada um dos restantes membros;
- aprovar o seu regulamento do seu funcionamento.

Artigo 56.º

Compete à direcção, em especial:

- representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciarse;
- requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- gerir os recursos humanos do Sindicato;
- exercer o poder disciplinar;
- promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 57.º

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 58.º

1 - A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por mês.

2 - A direcção reúne, extraordinariamente:

- por deliberação própria;
- sempre que a comissão executiva o entender necessário;

SUBSECÇÃO V**COMISSÃO EXECUTIVA****Artigo 59.º**

A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 60.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) a aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) a coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) elaborar e apresentar anualmente à direcção as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 61.º

1 - A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 62.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 63.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) dar parecer sobre a forma de cobrança da quotização sindical, por proposta da direcção;
- e) dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- h) eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 64.º

1 - A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) de três em três meses para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 63.º;
- b) quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

2 - A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:

- a) por iniciativa da respectiva mesa;
- b) a solicitação da direcção;
- c) a requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos seus membros.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 65.º

1 - A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 66.º

A mesa da assembleia de delegados é composta pela direcção do sindicato, que designará de entre os seus membros um, que presidirá, e por quatro secretários eleitos pela assembleia de delegados, de entre os seus membros.

Artigo 67.º

A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHO FISCALIZADOR

Artigo 68.º

1 - O conselho fiscalizador é constituído por 3 membros efectivos e 1 suplente.

2 - Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

Artigo 69.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 70.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

FUNDOS

Artigo 71.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) as quotas dos associados;
- b) as contribuições extraordinárias;
- c) receitas extraordinárias provenientes da realização de quaisquer iniciativas para a angariação de fundos.

1 - A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

2 - A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência, diferentes das previstas no número anterior, para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 72.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 73.º

1 - A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

INTEGRAÇÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 74.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 75.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 76.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

Artigo 77.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos

associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 78.º

O processo eleitoral dos membros dos corpos gerentes do sindicato consta de Regulamento Eleitoral, o qual constitui o Anexo I e faz parte integrante dos presentes estatutos.

Artigo 79.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

SÍMBOLO E BANDEIRA

Artigo 80.º

O símbolo do Sindicato é constituído por um rectângulo, colocado ao alto, delimitado a verde, com cantos arredondados e o fundo creme, tendo na parte superior escrito, em letras maiúsculas e a cor vermelha, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DAMADEIRA.

O restante espaço do rectângulo contém duas coroa circulares concêntricas contornadas a preto, sendo a exterior preenchida a vermelho e a interior a verde, de cuja parte central direita nascem quatro faixas horizontais delimitadas a preto, sendo as duas interiores vermelhas e as exteriores verdes, vindo a formar sobre o lado esquerdo uma mão que as envolve, completada com uma quinta faixa que nasce de uma roda de automóvel, com pneu preto e jante cinzenta metalizada, ladeada pela direita por uma pistola de abastecimento de combustível, de cor vermelha, preta e a ponteira cor cinzenta metalizada.

No semicírculo superior, compreendido entre as faixas horizontais e o limite superior da coroa circular verde, a começar na faixa preta e a terminar na faixa verde, nasce meia roda dentada, de cor azul, envolvendo a roda e a pistola de abastecimento.

No semicírculo inferior, compreendido entre as faixas horizontais e o limite inferior da coroa circular verde, está inscrita a sigla STRAMM a vermelho.

Artigo 81.º

A bandeira do Sindicato é em tecido de cor vermelha, de forma rectangular, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 82.º

1 - Com a aprovação dos presentes estatutos pelas assembleias gerais do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira fica automaticamente constituída uma Comissão Directiva composta pelos membros em exercício de funções das direcções destes sindicatos.

2 - A Comissão Directiva referida no número anterior fica

investida até à tomada de posse dos novos corpos gerentes do Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, das competências e funções:

- a) assegurar a gestão corrente do sindicato, desenvolvendo para o efeito todos os actos necessários;
- b) Assegurar a realização de eleições para os corpos gerentes do sindicato no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação no JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira dos presentes estatutos.

3 - A convocação da Assembleia Eleitoral a realizar no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação no JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira dos presentes estatutos, será convocada nos termos e no prazo previsto no n.º 1 do artigo 49.º

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Princípio geral

Nos termos do artigo 78.º dos estatutos e sem prejuízo das disposições neles previstas, o processo eleitoral reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição da Assembleia Geral Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições;
- b) convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e a localização das mesas de voto;
- g) promover a constituição das mesas de voto;
- h) promover a confecção dos boletins de voto;
- i) presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

Data das eleições

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

Convocação

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do sindicato e publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos sindicato, no eleitoral. eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos quatro dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) do programação de acção;
- d) da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 10 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

8 - O primeiro subscritor da cada lista é responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

Verificação da regularidade das candidaturas

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula, atribuída por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

Comissão de Fiscalização

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) fiscalizar o processo eleitoral;
- b) elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral eleitoral;
- c) distribuir equitativamente entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato, dentro das possibilidades deste.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na véspera do acto eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias da propaganda das listas naquela instalação.

3 - O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento da assembleia

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

Mesas de voto

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 - A mesa da assembleia geral promoverá a constituição das mesas de voto até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 - À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação a apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

Votação

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) o boletim voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) do referido envelope conste o número e a assinatura do associado, reconhecida por notário, abonada pela mesa da assembleia geral ou acompanhada do cartão de associado;
- c) este envelope, introduzido noutra, seja endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.

5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

Boletins de Voto

1 - Os boletins de voto, editados pelo sindicato, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras, seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato até 10 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - O eleitor dirigir-se-á à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários o descarregarão nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

Apuramento dos resultados

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final dos resultados, elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato.

Artigo 16.º

Recurso

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato.

3 - Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

Tomada de Posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela mesa da assembleia geral, atenta às disposições da lei e dos estatutos.

Registados na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 20 de Janeiro de 2009, ao abrigo do art.º 483 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1/2009, a fl.ªs 12 verso do livro n.º 1.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento de Registo.

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 14 de Janeiro de 2009, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, e sua fusão no agora criado Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arredondamento.

Assim, nos termos do artigo 491.ª do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 14 de Fevereiro de 1984, com efeitos a partir da data da presente publicação.

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma - Cancelamento de Registo.

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, e sua fusão no agora criado Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arredondamento.

Assim, nos termos do artigo 491.ª do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 3 de Janeiro de 1986, com efeitos a partir da data da presente publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 18,56 (IVA incluído)